LEI Nº 406/96
DATA – 31 DE JANEIRO DE 1.996

SUMULA: DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 399/95 DE 27 DE OUTUBRO DO ANO DE 1.995 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCINO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

ART. 1º – A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de seguridade social não-contribuitiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

ART. 2º – A Assistência Social tem por objetivos:

I – A proteção à família, à maternidade, à infância e a velhice,
II – O amparo às crianças e adolescentes carentes em situação de risco pessoal ou social;
III– A promoção da integração ao mercado de Trabalho;
IV – A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V – A promoção de Projetos de enfrentamento da pobreza.

ART. 3º – Para efeitos desta lei considera-se instituição de assistência social:

a) organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;

b) entidade prestadora de serviço e organização de assistência social que presta.sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei;

c) trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituído,

ART. 4º - As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPITULO II
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ART. 5º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistências, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Moreira Sales, e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

ART. 6º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores a data, para eleição do Conselho.

PARAGRAFO 1º - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

PARAGRAFO 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

ART 7º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

PARAGRAFO UNICO - Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao COMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

ART. 8º - Os Delegados do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, serão indicados pelo Chefe do Poder, mediante ofício enviado a Comissão Organizadora da Conferência.

PARAGRAFO 1º - O número de Delegados do Poder Público não poderá ser superior ao dos Delegados da Sociedade Civil.

ART. 9º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

a) avaliar a situação da assistência social no município;

b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subseqüente ao de sua realização;
c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

d) avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;

e) aprovar seu Regimento Interno;

f) aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

ART. 10º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

ART. 11 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ART. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 18 (Dezoito) Membros, sendo 09 (Nove) representantes do Poder Executivo Municipal e 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, sendo assim distribuidos:

I - 03 (Três) representantes das Organizações de usuários.
II- 03 (Três) representantes de entidades prestadoras de serviços e organização de assistência social.
III-03 (Três) representantes dos trabalhadores do setor.

ART. 13 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Os 09 (nove) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os Delegados participantes;

II - Os 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos do próprio Poder Executivo.

SEÇÃO II
DA COMPETENCIA

ART. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da politica de assistência social do Município;

III - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV - Normatizar as ações e regular a prestações de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestadas à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência social, a ser encaminhada pelo Orgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, para compor o orçamento Municipal.

VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;

XI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV - Credenciar Equipe Multiprofissional, conforme dispõe o Artigo 20 da Lei Federal nº 8.742/93.

XV - Regulamentar, suplementalmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acôrdo com o Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93

XVI - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de Projetos.

XVII- Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVIII Publicar no órgão oficial do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

II - Plenário;

III - Comissões.

ART. 16- A Diretoria e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho, eleitas em plenário.

ART. 17 - Nos primeiros trinta dias de cada mandato o Conselho, elegerá entre seus membros a Diretoria.

ART. 18 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

ART. 19 - O conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

ART. 20 - Cada membro efetivo do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

ART. 21 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARAGRAFO UNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

ART. 23 - O Regimento interno do Conselho municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 10 (dez) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordiárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições da Diretoria, das Comissões, do Plenário e membros efetivos e suplentes do Conselho.

ART. 24 - O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

ART. 25 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição e membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV
DO MANDATO DE CONSELHEIRO

ART. 26 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 11 e 12 desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

ART. 27 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será renumerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessão do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

PARAGRAFO UNICO - O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento.

ART. 28 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou representantes da sociedade civil à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

PARAGRAFO UNICO - Os Membros do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a critério do Senhor Prefeito Municipal.

ART. 29 - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sua recepção pela Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso;

VI - Mudança de residência para fora do Município.

PARAGRAFO UNICO - A substituição será por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal do Ministério público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

ART. 30 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

ART. 31 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 32 - Perderá o mandato, o Conselheiro representante de entidade ou organização que apresentar uma das seguintes condições:

I - Extinguir sua base territorial de atuação do Município de Moreira Sales;

II - Ter constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

PARAGRAFO UNICO - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ART. 33 - Fica constituido o Fundo Municipal de Assistência Social, que será gerido conforme as decisões e atos normativos do Conselho Municipal de Assistência Social e administrado pelo Orgão responsável pelá coordenação da política de Assistência Social no Município.

ART. 34 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - Dotação específica consignada no orçamento Municipal para a assistência social.

II - Repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Tranferências do Exterior;

VI - Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII - Receitas de acordos e convênios;

VIII - Outros recursos que lhe forem destinado;

IX - Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do governo estadual.

X Produtos de Arrecadação de metas e juros de mora, conforme destinação em lei especifica

PARAGRAFO 1º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados a assistência social, serão repassados automaticamente ao FUMAS a medida que se forem realizando as receitas.

PARAGRAFO 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 35 - O Fundo Municipal de Assistência Social, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da Posse dos Membros do Conselho Municipal, mediante propostas dos mesmos.

PARAGRAFO ÚNICO - Poderá haver Suplementação Orçamentária, nos Termos da Lei nº 4.320/64, nos valores suficiente, ao regular funcionamento do Fundo.
aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

ART. 36 - Para o exercício de 1996 e subseqüente, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamento Anual do Município.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ART. 37 - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

ART.38 - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data de posse de seus Membros, terá prazo de 30 (trinta) dias para elaborar seu Regimento Interno;

ART.39 - O órgão da Administração pública Municipal responsável pela Assistência Social, em conjunto com a Comissão designada pelo Conselho, formulará o Plano Anual de Assistência Social para o exercício seguinte, até o final de julho de cada ano, e o submeterá à aplicação do Conselho.

ART. 40 - O Conselho Municipal tem o prazo de 60 (sessenta) dias para nomear a Comissão paritária entre Governo e Sociedade Civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias o Projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera Municipal;

ART. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares para as despesas decorrentes desta Lei;

ART. 42 - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, após a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ART. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANA AOS 31 DIAS DO MES DE JANEIRO DE 1.996.

MOACIR JOSÉ ADÃO
PRESIDENTE